

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

MEDICINA

LIGA ACADÊMICA DE CLÍNICA MÉDICA



ESTATUTO

Capítulo I - Disposição Preliminar

Artigo 1º - O presente estatuto tem por objetivo estabelecer as normas que presidirão o funcionamento e as atividades da Liga Acadêmica de Clínica Médica da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (LACMED-UFRB).

Capítulo II - Definição

Artigo 2º. A LACMED-UFRB é uma entidade sem fins lucrativos, com duração ilimitada, e de caráter interdisciplinar. Fundada em 26/10/2015, gerida por discentes e orientada por docentes do curso de Medicina da UFRB, com sede e foro na Av. Carlos Amaral, 1015 - Cajueiro - Santo Antônio de Jesus/BA CEP: 44.570-000, no Centro de Ciências da Saúde (CCS) da UFRB, regendo-se pelo presente estatuto.

Capítulo III – Dos Objetivos e Finalidades

A LACMED-UFRB terá fins primários de:

- I. Fomentar o ensino, a pesquisa e a assistência a comunidade;
- II. Aproximar os ligantes da LACMED-UFRB com a responsabilidade da prática médica;
- III. Discussão de casos clínicos, estimulando o raciocínio clínico;
- IV. Discussão de artigos científicos, estimulando a análise crítica dos mesmos;
- V. Expandir o conhecimento de exames subsidiários de laboratório, imagem, entre outros;
- VI. Resgatar a relação médico-paciente;

- VII. Organizar e participar de cursos, palestras, jornadas, congressos, simpósios e outras atividades informativas relacionadas com as áreas de atuação da UFRB.

Capítulo IV – Da Constituição

Artigo 3º. A LACMED é orientada por docentes do curso de medicina da UFRB.

Parágrafo Único. Cabe ao orientador e as coordenadorias da LACMED indicar os participantes das atividades desenvolvidas pela Liga.

Artigo 4º A LACMED é organizada pelos acadêmicos do curso de medicina da UFRB, sendo seus membros alunos devidamente matriculados nos cursos do Centro de Ciências da Saúde (CCS-UFRB).

Artigo 5º. Os ligantes que estiverem cursando o internato médico estarão vinculados a LACMED no formato de Ligante Especial.

Artigo 6º. Ao fim de cada semestre, os participantes receberão um certificado como membros ativos, no qual constará a carga horária que cumpriram durante o período em que participaram das atividades da LACMED.

Artigo 7º. Serão admitidos acadêmicos a partir do 3º semestre dos cursos de graduação do CCS-UFRB, que preencherão o número de vagas previamente determinado pela diretoria, aprovados por meio de processo seletivo.

Artigo 8º. Se, por qualquer motivo, um dos participantes for desligado por decisão em reunião deliberativa ou abandonar suas atividades, a diretoria terá o dever de preencher a vaga remanescente, caso haja demanda, por meio de prova ou lista de espera a partir de avaliação já realizada, respeitando o número de vagas reservadas a cada período.

Capítulo V – Dos Membros

Artigo 9º. Do supervisor

§ 1º – O supervisor da LACMED deverá ser professor vinculado ao curso de medicina da UFRB.

§ 2º – Cabe ao supervisor orientar a coordenadorias em atribuições que cabem a esta.

Artigo 10º. Da coordenadoria

§ 1º – A Coordenadoria é o órgão executivo da LACMED e compõe-se de nove (9) membros, distribuídos nas seguintes atribuições:

I – Presidente: Lucas Nunes

II – Vice-Presidente: Adrielly Mendes

III - Secretário Geral: Suian Fonseca

V – Diretor Executivo: Bruna Souza

VI - Diretor Financeiro: Maiara

VIII – Diretor Científico: Daline Almeida

IX – Diretor de Comunicação: Lucas Andrade e Dienna

§ 2º. Na impossibilidade de haver uma coordenadoria completa, esta deverá dividir entre si os cargos e suas respectivas atribuições.

§ 3º. A nova coordenadoria será eleita na última assembleia geral da LACMED e terá mandato de 01 (um) ano.

Parágrafo único - A coordenadoria fundadora da LACMED-UFRB terá gestão com duração de 02 (dois) anos devido à necessidade organizacional inerente a sua abertura.

§ São atribuições do Presidente:

I – Representar a LACMED -UFRB junto à comunidade e aos vários órgãos da UFRB

II – Presidir as Reuniões Deliberativas e Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

III – Manter o supervisor informado sobre o andamento das atividades da LACMED -UFRB

IV – Certificar-se que, em sua ausência, seu vice-coordenador assuma suas atribuições para a ocasião.

§ São atribuições do Vice-Presidente:

I – Substituir, com as mesmas atribuições, o Presidente, em sua ausência ou impedimento.

II – Auxiliar o Presidente em todas as suas funções

V – Certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições

§ São atribuições do Secretário Geral:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas.

II – Registrar a assiduidade dos ligantes.

III – Secretariar as reuniões deliberativas e assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, registrando-as em livro ata.

VI – Marcar os eventos organizados para os membros da LACMED –UFRB e comunidade externa.

I – Substituir, com as mesmas atribuições, do Vice-Presidente, em sua ausência ou impedimento

IV – Certificar-se que, em sua ausência, seu vice-coordenador assumira suas atribuições para a ocasião.

§ São atribuições do Vice-Secretário:

I – Auxiliar o Presidente em todas as suas funções

II – Se responsabilizar pela organização do cronograma anual da LACMED–UFRB segundo a deliberação da coordenadoria.

§ São atribuições do Diretor Executivo

I - Cadastrar a LACMED -UFRB junto ao Cadastro Nacional de Ligas Acadêmicas/ e Sociedade Brasileira das Ligas Acadêmicas de Clínica Médica

II – Estabelecer junto à Coordenação-Geral parcerias junto a outros órgãos com intuítos semelhantes à LACMED -UFRB

IV – Certificar-se que, em sua ausência, a vice-coordenadoria geral assumira suas atribuições para a ocasião.

§ São atribuições do Diretor Financeiro:

I – Assinar os cheques e documentos afins e responsabilizar-se pelas movimentações financeiras garantindo sua integridade.

II – Administrar os fundos da LACMED -UFRB com a supervisão da Diretoria por meio de balanço semestral apresentado em Reunião Deliberativa.

III – Apresentar semestralmente o balanço parcial das contas da LACMED -UFRB aos seus Membros, bem como o balanço total da gestão durante a última Assembleia Geral Ordinária para eleição da nova Diretoria.

IV – Certificar-se que, em sua ausência, seu vice-coordenador assumira suas atribuições para a ocasião.

§ São atribuições do Vice-Diretor Financeiro:

I – Substituir, com as mesmas atribuições, o Coordenador Financeiro, em sua ausência ou impedimento.

II – Auxiliar o Coordenador Financeiro em todas as suas funções

§ São atribuições do Diretor Científico:

I – Organizar e fomentar a produção científica da LACMED -UFRB

II - Organizar outras atividades científicas da LACMED -UFRB

III - Organizar curso anual preparatório para prova de admissão da LACMED - UFRB

IV – Certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições.

V – Certificar-se que, em sua ausência, seu vice-coordenador assuma suas atribuições para a ocasião. Manter os membros da LACMED -UFRB atualizados sobre Eventos nacionais, internacionais, e outras atividades referentes à área da Medicina.

§ São atribuições do diretor de comunicação:

I. Elaborar todas as formas de divulgações da LACMED -UFRB

II. Realizar a divulgação da discussão de casos clínicos e artigos científicos da LACMED através dos meios de comunicação pertinentes;

III. Convidar colaboradores externos para a discussão dos casos e artigos, quando pertinente.

Capítulo VI - Do Funcionamento.

Artigo 11º. A LACMED funcionará em horário extracurricular, em dia pré-determinado, com exceção dos períodos de férias e feriados, de acordo com o calendário letivo da UFRB.

Artigo 12º. A coordenadoria poderá suspender as atividades por decisão de maioria simples da LACMED, em determinado dia, a seu critério.

Artigo 13º. Os eventos de extensão universitária realizados pela LACMED são atividades semestrais obrigatórias.

Capítulo VII – Da eleição e Passagem de cargos.

Artigo 14. Compete à Assembleia Geral Ordinária eleger a nova Diretoria da LACMED, em reunião a ser realizada antes do término de cada gestão.

Artigo 15. Poderão concorrer aos cargos de Diretoria da LACMED apenas ligantes que estão a mais de um semestre na LACMED.

Artigo 16. A inscrição dos candidatos à eleição para cargos da Diretoria deverá ser feita sob a forma de chapas eleitorais.

Artigo //17. Por ocasião de votação, os acadêmicos Membros da LACMED, preceptores e Orientador terão direito a 01 (um) voto secreto.

Artigo 18. A nova Diretoria será eleita pela maioria simples de votos. Ou seja, metade mais 01 (um) dos presentes na respectiva Assembleia.

Artigo 19°. A apresentação dos cargos e suas atribuições deverá ser realizada na reunião pré-agendada com objetivo exclusivo para tal objetivo, que deverá preceder a assembleia geral ordinária.

§ 1º – É responsabilidade de cada coordenador apresentar as atribuições de seu cargo em formato de slides.

Artigo 20°. A eleição da nova diretoria será realizada conforme o disposto neste capítulo.

Artigo 21°. Após a eleição os diretores eleitos deverão assinar o termo de ciência sobre as atribuições de seu cargo e compromisso com a realização destas.

Capítulo VIII – Do Processo Seletivo

Artigo 22°. A LACMED - UFRB deverá desenvolver pelo menos um (1) curso semestral de introdução à LACMED.

Capítulo IX – Do Código Disciplinar.

Artigo 23°. Todos os membros da LACMED devem respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto.

Artigo 24°. Os serviços prestados pelos membros da LACMED não serão remunerados.

Artigo 25°. As reuniões científicas poderão ser abertas a não-membros da LACMED.

Artigo 26°. O limite máximo de faltas em atividades da LACMED não poderá exceder 25% da carga horária ou 03 faltas consecutivas não justificadas.

§ 1º – As faltas podem ser justificadas, merecendo abono, nos seguintes casos

I – Falecimento de familiares;

II – Doença, somente mediante apresentação de atestado médico;

III – Congressos, somente mediante apresentação de certificado de participação;

IV – A falta justificada pela participação em cursos não contará falta, somente mediante apresentação de certificado de participação.

§ 2º – Aqueles que ultrapassarem o limite de faltas não justificadas serão automaticamente desligados da LACMED.

Artigo 27º. Os membros da LACMED deverão respeitar e cumprir o Código de Ética Médica.

Artigo 28º. Os casos omissos ao presente estatuto serão julgados em primeira instância pela coordenação.

Capítulo X – Das Disposições Finais.

Parágrafo único - A LACMED-UFRB não é mecanismo de correção das falhas curriculares por ela apontadas e respeita os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Medicina e do Bacharelado Interdisciplinar em Saúde da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia como os norteadores soberanos da formação acadêmica do seu corpo docente.